
 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20210413*07691148000169*07691148000169</p>	Número da Nota 00055314				
	Data e Hora de Emissão 13/04/2021 16:14:42				
	Código de Verificação TJ4U-6HXU				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 <p>CPF/CNPJ: 07.691.148/0001-69 Inscrição Municipal: 0.383.414-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LIAME ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA Nome Fantasia: Liame Tel.: 21-3177-3109 Endereço: RUA MARIZ E BARROS 1001, SAL 306 - TIJUCA - CEP: 20270-004 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: liame@liame.org.br</p>					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 201.634.525-04 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE Endereço: AVE ARMANDO LOMBARDI 800, sala201 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-906 Tel.: ---- Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente ao mês de abril de 2021, pela prestação de serviço de edição e produção de conteúdos em libras, gerando acessibilidade para a divulgação da atividade parlamentar do deputado federal Otavio leite, em suas redes sociais (Facebook@otavioleite e instagram@otavioleite). Dados para depósito: Liame Associação de Apoio à Cultura CNPJ 07.691.148/0001-69 Banco Itau(341) ag 0408 c/c 50150-0 Pix: liame@liame.org.br SWIFT Code: ITAUBRSP					
VALOR DA NOTA = R\$ 2.520,00					
Serviço Prestado					
17.02.05 - edição					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	2.520,00	5,00%	126,00	12,60
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/05/2021.					



Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2021.

De: Liame Associação de Apoio à Cultura.
Assunto: Declaração de Associados à Liame.
Para: OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
De: Gabriele Farinha - Diretora Tesoureira

Declaração de Associado à Liame.

Ilmos.srs.

Venho por meio desta declarar para os devidos fins que a Liame Associação de Apoio à Cultura inscrita no Cnpj no 07.691.148/0001-69, sob Insc. Mun. 383.414-0, possui em seus quadros o(s) associado(s) abaixo descrito(s), e que o(s) mesmo(s) participa(m) e participou(aram) de Referente ao mês de abril de 2021, pela prestação de serviço de edição e produção de conteúdos em libras, gerando acessibilidade para a divulgação da atividade parlamentar do deputado federal Otavio leite, em suas redes sociais (Facebook@otavioleite e instagram@otavioleite).. Evento organizado por vossa instituição:

Nome Artístico

Vanessa Neves

(Vanessa Cristina Barcellos dos Santos Neves - CPF 05491254770),

Informamos, em tempo, que de acordo com a Constituição Federativa do Brasil (art. 174) e com a CLT (art. 442): **parágrafo único:** Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela (acrescentado pela L.n. 8.949 de 9.12.94)". Portanto, não se configura (a atividade associativa) uma atividade empregatícia. Está explícito nesta declaração que a mesma não se configura como "trabalho" e, portanto, não recai qualquer espécie de desconto na fonte sobre o valor orçado do serviço. Informamos que a Liame é uma organização civil sem fins lucrativos e como tal é imune ao desconto de I.R. (Imposto de Renda) na fonte – salvaguardados os casos específicos descritos na medida provisória número 135 de 30 de outubro de 2003 (a qual não é aplicável à Liame e nem ao serviço apresentado) - COFINS e FGTS. Igualmente não recai na fonte a retenção a título de INSS (a instrução normativa número 71 de 10 de maio de 2002, que trata exatamente do assunto citado, determina no art. 104, inciso 02, que no caso de a contratada não possuir empregados e de q ue o serviço seja prestado pessoalmente pelo sócio - que é o caso - não há retenção na fonte). O art. 119, inciso VI, que trata da não aplicação da retenção, determina que quando o serviço é prestado pelos sócios de uma associação civil sem o concurso de empregados e auxiliares (que é o caso) não há retenção na fonte.

Atenciosamente,

Liame Associação Cultural
Diretora Tesoureira
Gabriele Farinha - CPF: 042.428.547-90

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 53

Liame Associação de Apoio à Cultura, com sede à **Rua Mariz e Barros no 1001 / 408, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20.270-004**, inscrita no CNPJ sob o no **07.691.148/0001-69**, DECLARA a OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 53 da Lei no 11.127, de 28 de junho de 2005, que é entidade para fins não econômicos de caráter Associativo e Cultural.

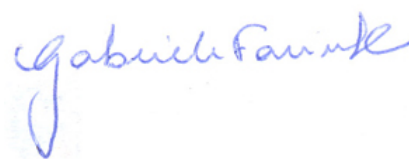
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei no 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1o da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2021.



Assinatura do Responsável